

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no Artigo 207 da Constituição Federal, c/c Artigo 54, § 1º, inciso II da Lei nº 9.394/96 e Artigo 10, inciso XI do Estatuto da Universidade;

considerando que os processos relativos a concurso de docentes deverão ser homologados até o limite previsto no Artigo 73, inciso V, alínea "c" da Lei nº 9.504, de 30.9.97;

considerando a urgência na admissão de professores que integram o corpo docente dos cursos recém-criados;

considerando que tais medidas não implicam em descumprimento dos princípios norteadores da administração pública, e, ao contrário, reforçam os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da razoabilidade;

RESOLVE:

1) Alterar o Artigo 14, o parágrafo 2º do Artigo 20 e o parágrafo 1º do Artigo 39, da Resolução nº 4/96 – Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente (RAPAPD), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14 – O prazo de inscrição em concurso será fixado em edital, com um mínimo de **8 (oito)** dias corridos";

"§ 2º do Art. 20 - A CPPD informará a cada candidato o deferimento da sua inscrição e a data, o local e a hora do início das provas, com, pelo menos, **7 (sete)** dias corridos de antecedência do início do concurso";

"§ 1º do Art. 39 – O prazo para interposição de recursos será de **5 (cinco)** dias corridos, improrrogáveis, contados da divulgação oficial do resultado do julgamento pela Comissão Examinadora".

2) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será válida somente para os editais de concursos publicados no ano de 2002.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 6 de maio de 2002.

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente